



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

CONTRATO DE Nº 001/2022-DISP-CPL
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO AO SETOR
FINANCEIRO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL E AURELIO CARDOSO SANTOS – ME,
NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATANTE: A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 02.278.209/0001-47, com sede administrativa na Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro, na Cidade de São João do ARRAIAL- PI, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Erismar Nunes Vieira

CONTRATADO: AURELIO CARDOSO SANTOS – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 23.358.793/0001-10, localizado na Rua Conrado Melo, nº 36, Centro, Esperantina -PI, representada nesse ato pelo Sr. Aurélio Cardoso Santos, brasileiro, empresário, portador do RG nº 2.029.958 SSP/PI, CPF 002.872.343- 04, inscrito no CRC/PI sob nº 000532/0-1, residente e domiciliado em Esperantina – PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, conforme autorização do processo de dispensa de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de consultoria técnica junto ao Setor Financeiro desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações e necessidades da Administração Pública;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI – utilizar na execução do presente contrato pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022, podendo ainda ser aditivado, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global na cifra de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil reais), dividido em 12 parcelas de igual valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizado por um servidor da Câmara Municipal de SÃO JOÃO DO ARRAIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SÃO JOÃO DO ARRAIAL, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São João do Arraial (PI), 17 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE:

Erismar Nunes Vieira

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

CNPJ nº 02.278.209/0001-47

Erismar Nunes Vieira

CONTRATADO:

Aurelio Cardoso Santos

AURELIO CARDOSO SANTOS - ME

CNPJ de nº 23.358.793/0001-10

Aurélio Cardoso Santos

TESTEMUNHAS:

Maria Carolina Lima Sampaio

CPF 048.519.421-09

TESTEMUNHAS:

Alcione Mayolhaes do Nascimento

CPF 669 444 583-53

Id:073832F8C50F7A5F



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
União. Trabalho e Transparência



TERMO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE VERA MENDES-PI E O SENHOR JOSÉ
MAIZANIEL RODRIGUES SOUSA.

MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua São Sebastião, nº 780, Vera Mendes, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.615/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Carlos José da Silva, doravante designado simplesmente LOCATÁRIO; e

JOSÉ MAIZANIEL RODRIGUES SOUSA, brasileiro, casado, autônomo, inscrito sob CPF nº 172.327.402-04, residente e domiciliado na Av. São Sebastião, s/n, Centro, Vera Mendes-PI, doravante designado simplesmente LOCADOR, celebram o presente contrato de locação de imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato será a LOCAÇÃO de um imóvel localizado na Rua Teodoro Silva, s/n, Centro, Vera Mendes-PI, para funcionamento dos Correios do município de Vera Mendes-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor da locação será de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao mês que deverá ser pago ao LOCADOR com recursos do FPM – Receita Própria e outros, a serem pagos todo dia 30 de cada mês, através de cheque nominal ou depósito em conta corrente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes acordam que este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, findando sua vigência em 31/12/2022, do que dispõe a Cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as taxas incidentes sobre o imóvel serão de responsabilidade da LOCADORA.

CLÁUSULA QUARTA: O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pelos Correios do município de Vera Mendes-PI, para funcionamento inerente às suas atividades, sendo vedada a sua sublocação, ou a cessão, em partes ou no seu todo.

CLÁUSULA QUINTA: A prefeitura Municipal se obriga a conservar o imóvel durante toda a vigência deste contrato até quando findar a sua validade, nas condições recebidas ressalvadas os desgastes naturais decorrentes do uso irregular.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato só poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas, cometido por uma das partes, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Itainópolis-PI, para dirimir eventuais controvérsias.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de Contrato de Locação, em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Vera Mendes-PI, 03 de janeiro de 2022.

JOSÉ MAIZANIEL RODRIGUES SOUSA

Locador

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Locatário

Testemunhas:

Testemunha 1:
CPF: 024.025.263-27

Testemunha 2:
CPF: 035.743.483-38

Id:09FEBDE980237B58



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

EXTRATO CONTRATO Nº 001/2022- DISP-CPL

Referente a Dispensa de Licitação de nº 001/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL CNPJ nº 02.278.209/0001-47

CONTRATADA: AURELIO CARDOSO SANTOS – ME CNPJ de nº 23.358.793/0001-10

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria técnica junto ao Setor Financeiro desta Câmara Municipal.

RECURSOS FINANCEIROS: Orçamento Geral da Câmara Municipal, no elemento de despesa 339039 –

Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil reais), dividido em 12 parcelas de igual valor de R\$ 1.400,00

(um mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA: 17/01/2022.

Id:0CC548DA3B377B56



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 001/2022/INEX-CPL

Referente a inexistência de nº 001/2022

CONTRATANTE: Município de São João do ARRAIAL

CONTRATADO: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CARLOS JUNIOR (CNPJ de nº 44.846.552/0001-90)

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica (in loco), de natureza singular e especializados na área do Direito Administrativo, envolvendo questões multidisciplinares

VALOR: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), divididos em 12 parcelas iguais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

RECURSO FINANCEIRO: Orçamento Geral da Câmara Municipal (Duodécimo), no elemento de despesa 339035 – Serviços de Consultoria.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA: 17/01/2022

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: Erismar Nunes Vieira

CONTRATADO: Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior

Id:0B620361DDAD7B57



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 002/2022/INEX-CPL

Referente a inexistência de nº 002/2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São João do ARRAIAL

CONTRATADO: AURELIO CARDOSO SANTOS - ME (CNPJ de nº 23.358.793/0001-10)

OBJETO: De Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para Câmara Municipal

VALOR: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), divididos em 12 parcelas iguais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

RECURSO FINANCEIRO: Orçamento Geral da Câmara Municipal (Duodécimo), no elemento de despesa 339035 – Serviços de Consultoria

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA: 17/01/2022

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: Erismar Nunes Vieira

CONTRATADO: Aurélio Cardoso Santos